



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 202,

DE 13 DE ABRIL DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de dívidas do exercício financeiro anterior.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso II, do art. 19 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de dívidas processadas do Exercício Financeiro anterior.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, aos 13 de Abril de 2009.

Bertilho Buss
Prefeito Municipal